

Lei no 149
emendica redação da Lei no 131

O povo do Município de Moema, por seus representantes da Câmara, decreta e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Moema autorizado a efetuar por conta da Prefeitura de Moema a mão de obra do serviço de construção da rede do SOT de Moema a Lagoa da Prata.

Art. 2º - Para fazer face as despesas do art 1º fica o Sr. Prefeito autorizado a gastar mais ou menos, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais e zeros novos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chamado portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a fazer cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Moema, 23 de novembro de 1967
Prefeito - João Pinheiro
Secretário José Barbosa e R.